

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020620-36.2025.5.04.0029

E M E N T A

PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. INEXISTÊNCIA. O advogado que subscreve digitalmente o recurso não detém poderes para a representação processual da agravante. Ausência de procuração. Incidência do entendimento contido no item I da Súmula nº 383 do TST. Agravo de petição não conhecido, por inexistente.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a decisão que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução (ID. 965eac9), a executada interpõe agravo de petição (ID. 00517e8). Busca a reforma do decidido quanto ao excesso de execução e valor homologado, montante constricto e benefício da justiça gratuita.

Com contraminuta da exequente (ID. 48d4948), os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. INEXISTÊNCIA

Trata-se de execução provisória, convertida em definitiva, relativamente ao processo nº

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020620-36.2025.5.04.0029

0020304-38.2016.5.04.0029 (ID. dc045b8), proposta por Lourdes de Oliveira em face de Lídia Golzer Comércio & Serviços Ltda., com atual denominação social Miragem Comércio Varejista de Artigos de Vestuário Ltda., CNPJ 09.398.564/0001-07.

O agravo de petição da executada (ID. 00517e8) não pode ser conhecido, porquanto firmado por advogado - Allan Nascimento da Costa, OAB/RS 110.491 - que não está regularmente credenciado nos autos, haja vista não ter juntado procuração em seu favor. Sinalo, ainda, que não está configurada a hipótese de mandato tácito, uma vez que não foi realizada audiência nos presentes autos, constando do feito apenas dois substabelecimentos firmados pelo advogado Eduardo Bechorner outorgando poderes ao advogado Luis Clóvis Machado da Rocha (ID. 309bec0 e ID. 0741381).

Além disso, em consulta via PJe, constato que o advogado firmatário do agravo de petição tampouco consta dentre os outorgados na procuração de ID. 9b5071a do processo principal, nº 0020304-38.2016.5.04.0029, não sendo possível reconhecer a configuração de mandato tácito a partir da análise daqueles autos (atas de audiência de ID. 33d9de2 e ID. 86e77db do processo principal).

Com efeito, dispõe o art. 104 do CPC:

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

§ 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020620-36.2025.5.04.0029

A interposição de agravo de petição não constitui medida de urgência, não se configurando, pois, a exceção prevista no artigo supra.

O não cumprimento da exigência contida no artigo 104 do CPC configura negligência da parte no cumprimento de seus deveres processuais, levando ao não conhecimento do agravo de petição, por inexistente, razão pela qual também é inaplicável, no caso, o disposto no art. 938, §1º, do CPC, não se podendo falar em saneamento possível nesta fase processual, a teor do que dispõe o item I da Súmula nº 383 do TST:

RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06.2016 e 01 e 04.07.2016

I - É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso.

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015).

Ressalto não ser aplicável o disposto no item II da Súmula nº 383 do TST, porquanto não se está diante de irregularidade na representação processual passível de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020620-36.2025.5.04.0029

regularização, mas de efetiva inexistência de procuração outorgando poderes ao referido profissional.

Nesse sentido, os seguintes precedentes deste Colegiado:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO INEXISTENTE. 1. O advogado que protocoliza o recurso não juntou procuração. 2. Trata-se de inexistência de procuração, sendo aplicável o item I da Súmula 383 do TST. 3. É inexistente o recurso da executada, pois interposto por advogado sem procuração nos autos. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020027-88.2021.5.04.0015 AP, em 20/06/2025, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. A ausência de requisito objetivo de admissibilidade recursal (representação processual válida) enseja o não conhecimento do agravo de petição. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0063700-92.2006.5.04.0101 AP, em 22/05/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Caso em que o advogado que subscreve o agravo de petição da executada não tem poderes para a sua representação processual nos autos do processo autuado para o cumprimento provisório de sentença. Aplicável o item I da Súmula n. 383 do TST. Agravo de petição da executada não conhecido, por inexistente. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020367-42.2023.5.04.0571 AP, em 21/03/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

Pelo exposto, não conheço do agravo de petição da executada, por inexistente.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020620-36.2025.5.04.0029

Prejudicada, em decorrência, a análise das pretensões formuladas em contraminuta pela exequente (ID. 48d4948 - fl. 369 do pdf).